

Parágrafo único. São definidos como territórios de vulnerabilidades e populações prioritárias a exemplo:

I - Populações das áreas com baixa cobertura assistencial da Atenção Primária;

II - População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

III - Áreas de extrema pobreza, ocupação urbana, rural, quilombolas;

IV - População submetida às diversas formas violência e discriminação social;

V - População em situação de rua, de zonas de meretrício, usuários de drogas e ou substâncias psicoativas; e,

VI - Populações de necessidades especiais.

Art. 2º Os profissionais designados ao projeto de que trata este ato desempenharão suas atividades nos diferentes níveis de atenção à saúde da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde de Palmas, nos termos das políticas e diretrizes do SUS.

Art. 3º São objetivos do "Palmas para Todos":

I - Universalizar o acesso às populações vulneráveis a ações e serviços de saúde que visem a garantia da cidadania plena;

II - Reduzir as iniquidades em saúde;

III - Articular e desenhar uma rede de proteção, seguridade e desenvolvimento social;

IV - Promover redução de danos e busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade;

Art. 4º São ações a serem desenvolvidas pelo "Palmas para Todos":

I - Consultório na Rua;

II - Atividades assistenciais nos diversos pontos de atenção à saúde, assim como nos aparelhos sociais e equipamentos públicos nos territórios de saúde de Palmas;

III - Ações de promoção e prevenção à saúde;

IV - Mapeamento e análises de situação de saúde de territórios e populações;

V - Desenvolvimento de pesquisa operacional e crítica.

Art. 5º O presente projeto será desenvolvido por grupo de trabalho designado por ato específico, nos termos da legislação que rege o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação Pelo Trabalho em Saúde e terá duração de 12 meses, orientando-se por Plano de Pesquisa Operacional a ser desenvolvido pelos seus membros, aprovado e validado pela Fundação Escola de Saúde Pública.

Art. 6º Fica acrescida a tabela do Anexo deste ato ao Anexo da Portaria nº 219/SEMUS/GAB, de 07 de março de 2016.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de junho de 2016.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

JULIANA RAMOS BRUNO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

ANEXO

MODALIDADE	FUNÇÃO	BOLSA
BOLSA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO APLICADO À SAÚDE	PESQUISADOR MULTIPROFISSIONAL	R\$ 3.500,00
	PESQUISADOR MÉDICO	R\$ 7.500,00
	COORDENAÇÃO	R\$ 3.500,00

PORTARIA CONJUNTA INT SEMUS/FESP Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Institui o Núcleo de Práticas de Arte-terapia e Educação Popular em Saúde, no âmbito da gestão municipal do SUS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 41, inciso X da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013; em conjunto com a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014/2013 e do Art. 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Fundação Escola de Saúde Pública o Núcleo de Práticas de Arte-terapia e Educação Popular em Saúde (NuPoPS).

Art. 2º São objetivos do NuPoPS:

I - Promover a integração dos saberes populares com as práticas de saúde;

II - Desenvolver por meio da arte e cultura, ações que interrompam o processo de sofrimento nas populações sob cuidado de morbidades crônicas ou terminais;

III - Produzir um catálogo de trabalho que se destaquem no âmbito da produção cultural com vistas à promoção, prevenção, reabilitação e reinserção social dos indivíduos com necessidades de atenção biopsicossocial;

IV - Fortalecer a articulação e o protagonismo do controle social sobre as ações e serviços de saúde;

V - Colaborar com o diagnóstico e análise da situação de saúde nos territórios;

VI - Reorientar as práticas da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS) por meio do uso da arte e da cultura como recurso terapêutico alternativo aos processos centrados na medicalização e tratamentos invasivos, proporcionando bem-estar e humanização na oferta dos ações e serviços de saúde;

VII - Desenvolver práticas pedagógicas capazes de reorientar o perfil de competências e atitudes dos trabalhadores de saúde;

VIII - Construir a Rede de Educadores Populares em Saúde da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS);

Art. 3º São ações a serem desenvolvidas pelo NuPoPS:

I - Produção de audiovisual em saúde;

II - Grupos de teatro, circenses, de cirandas, de rodas de conversas e outras expressões artísticas e culturais;

III - Visitas a domicílios, instituições, casas de abrigo, creches, escolas e outros espaços identificados como população alvo;

IV - Projeto aplicativo de intervenção em saúde.

Art. 4º O presente projeto será desenvolvido por grupo de trabalho designado por ato específico, nos termos da legislação que rege o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação Pelo Trabalho em Saúde e terá duração de 12 meses, orientando-se por Projeto Aplicativo de Intervenção em Saúde a ser desenvolvido pelos seus membros, aprovado e validado pela Fundação Escola de Saúde Pública.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de junho de 2016.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

JULIANA RAMOS BRUNO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

**PORTARIA INST Nº 518/SEMUS/GAB,
DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com as atribuições delegadas à gestão municipal do SUS pelo Art. 18 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a necessidade da coordenação e integração do cuidado através ações e serviços centrados nas pessoas, nas famílias e na comunidade, contínuos ao longo do tempo e por meio de diferentes níveis de atenção à saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de constituir territórios de saúde no âmbito municipal, entendidos como espaços de reorganização de serviços de saúde e de planejamento compartilhado.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para regular e orientar a assistência ao usuário e a promoção da saúde, a responsabilização (accountability) e a prestação de contas aos cidadãos, essenciais ao processo de organização da Rede de Atenção à Saúde, bem como as diretrizes e estratégias para sua implementação, entre outros.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.761, de 19 de novembro de 2013, que instituiu a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPSSUS).

CONSIDERANDO a necessidade de formular um conjunto de políticas que visem a integração, a eficiência e a economicidade no desenvolvimento das políticas públicas de seguridade social.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS-PALMAS) como forma de organização do sistema municipal de saúde, que passa a ter como características definidoras o arranjo poliárquico, o trabalho em equipe, a coordenação e longitudinalidade do cuidado, o uso intensivo da tecnologia de informação, o intercâmbio e a cooperação entre os diversos pontos de atenção à saúde, público ou credenciado,

buscando garantir a integralidade do cuidado.

Parágrafo Único. O objetivo da RAVS-PALMAS é promover a integração sistêmica de ações e serviços de saúde com provisão de atenção preventiva, contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica, sanitária e eficiência econômica, visando a estruturação de um sistema integrado de seguridade e proteção social no município de Palmas-TO.

Art. 2º Para fins deste ato, entende-se:

I - Atenção Primária em Saúde (APS): Representa o primeiro nível de contato preferencial dos indivíduos, da família e da comunidade com o Sistema Nacional de Saúde, pelo qual os cuidados de saúde são levados o mais proximamente possível aos lugares onde pessoas vivem e trabalham, e constituem o primeiro elemento de um continuado processo de assistência à saúde. São cuidados essenciais de saúde baseados em métodos e tecnologias práticas, cientificamente bem fundamentadas e socialmente aceitáveis, colocadas ao alcance universal de indivíduos e famílias da comunidade, mediante sua plena participação a um custo que a comunidade e o país possam manter em cada fase de seu desenvolvimento, no espírito de autoconfiança e autodeterminação.

II - Educação Permanente em Saúde: Conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado na Reforma Sanitária Brasileira para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde.

III - Educação Popular em Saúde: Processo que estabelece relações pedagógicas emergentes “de cenários e vivências de aprendizagens que articulam as subjetividades coletivas e as relações de interação que acontecem nos movimentos sociais, implicado na aproximação entre agentes formais de saúde e população” que busca desenvolver ações nos territórios de saúde visando à sensibilização, discussão, desconstrução, construção, aproximações, encontros com sujeito de novos saberes e práticas de saúde em uma relação dialógica e na socialização de experiências e atitudes reflexivas e críticas que resultem em ações coletivas e solidárias norteadas pelos princípios do “saber ouvir”, “de reconhecer que ninguém está só”, “desmontar a visão mágica”, “de aprender/estar com outro”, “de assumir a ingenuidade dos educandos”, “de correr riscos e reinventar as coisas”, “de começar a reaprender de novo”, e “de viver pacientemente impaciente”.

IV - Pontos de Atenção à Saúde: Devem ser entendidos como qualquer espaço onde se ofertam determinados serviços de saúde, de forma regular ou esporádica, por meio de uma produção singular, a exemplos dos domicílios, escolas, CMEI, centros de convivência, pontos de atenção na zona rural e demais unidades de saúde do município.

V - Território de Saúde: Base territorial para organização das ações e serviços de saúde orientados pela melhoria do acesso, da equidade, da maior satisfação dos usuários, da resolutividade e eficácia. Estes espaços refletem a riqueza e complexidade das relações humanas que neles interagem socialmente — e suas características políticas, econômicas e culturais — e significa mais do que uma população que vive dentro de determinados limites geográficos, sob abrangência delimitada a um conjunto de serviços de saúde, mas também os fatores determinantes e condicionantes que interferem na qualidade de saúde e de vida da população local.

VI - Vigilância em Saúde: Compreende a observação e análise permanentes da situação de saúde da população que se articula em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde, composta pela vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos